



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 093/2023**  
**CARTA CONVITE Nº 001/2023**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2023, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TAC ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.305.434/0001-13 – NIRE 51.200.838.522, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, 576 – Bairro Centro – CEP 78.700-075 – Rondonópolis-MT, representada neste ato o senhor **MOÍSES LUIZ DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 175.563.336-04 e RG nº 1221930-9 SSP/SP, residente e domiciliado Avenida Marechal Rondon, 576 – Centro – CEP 78.700-075 – Rondonópolis - MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **Processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2023 - homologada em 13/06/2023 – publicado no mural do paço municipal (página 43) do processo**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO DISTRITO DE VALE RICO, BAIRRO TANCREDO NEVES, AVENIDA ISRAEL ARCOVERDE E RUA TOCANTINS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição no Anexo I do Edital.**

Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
<b>PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: RUAS E AVENIDAS DECIDIDAS PELO CONTRANTE NO DISTRITO DO VALE RICO; RUAS E AVENIDAS DECIDIDAS PELO CONTRANTE NO BAIRRO TANCREDO NEVES; AVENIDA ISRAEL ARCOVERDE E RUA TOCANTINS REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO.</b>	<b>78.787,85</b>	<b>R\$ 1,90</b>	<b>R\$ 149.696,91</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 149.696,91 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).**

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 149.696,91 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, de acordo com a execução dos serviços produzidos no mês anterior e em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.
- 2.2.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.3.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1.** O presente contrato será celebrado pelo período de **12 (doze) meses, com início em 19 de junho de 2023 e término em 18 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: **297/2023**  
Centro de Custo: **07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
Ficha/Dotação: **407**  
Funcional: **15.451.0032-1.130-339039**  
Fonte: **1500**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. A Contratada obriga-se a:**
- 5.1.1.** Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.2.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços;
- 5.1.3.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

- 5.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.6.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, impostos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, inclusive transporte, combustível, hospedagem e alimentação;
- 5.1.7.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.8.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2.** Providenciar todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.2.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.6.** Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.7.** Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.1.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.1.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**7.1.5.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

**7.2.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**7.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Artigo 86 e Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração:** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

a) não concluir os fornecimentos contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 19 de junho de 2023

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

TAC ENGENHARIA  
LTDA:05305434000113

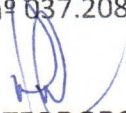
Assinado de forma digital por TAC  
ENGENHARIA  
LTDA:05305434000113  
Dados: 2023.06.20 11:43:39-04'00'

**TAC ENGENHARIA LTDA EPP**  
**MOÍSES LUIZ DA COSTA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

  
**JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato**  
CPF nº 044.595.688-70



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3025

Divulgação quinta-feira, 29 de junho de 2023

- Página 39

Publicação sexta-feira, 30 de junho de 2023

				LEGISLAÇÃO COM SUAS INOVAÇÕES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	
091/2023	13/06/2023	Prof. Mun. Guiratinga	INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE MOBILE QUE FAÇA LEITURA, CÁLCULO, FATURA E IMPRESSÃO DE TALÕES DE ÁGUA MENSALIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE GUIRATINGA DMAEG. conforme descrição abaixo: R\$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais)	13/06/2023 até 12/06/2024
092/2023	13/06/2023	Prof. Mun. Guiratinga	COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DO TIPO: GESTÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ICMS-IPM. SENDO DUAS LICENÇAS MENSALIS PARA USO DE DOIS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, ONDE O SISTEMA DEVE TER FUNCIONAMENTO WEB - COMPATÍVEL COM TODOS OS NAVEGADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS, COM OBJETIVO DE SER USADO PELO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, conforme especificações e condições constantes no termo de referência previstas no edital. R\$ 88.056,00 (oitenta e oito mil e cinquenta e seis reais)	início em 13-06-2023 e término em 12-06-2024
093/2023	19/06/2023	Prof. Mun. Guiratinga	TAC ENGENHARIA LTDA EPP	É objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO DISTRITO DE VALE RICO, BAIRRO TANCREDO NEVES, AVENIDA ISRAEL ALCANTARA E RUA TOCANTINS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição no Anexo I do Edital. R\$ 149.696,91 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e um centavo)	12 (doze) meses, com início em 19 de junho de 2023 e término em 18 de junho de 2024
094/2023	23/06/2023	Prof. Mun. Guiratinga	GENIVALDO BEZERRA SALES	Contratar temporariamente como Motorista na Secretaria Municipal de Obras, em virtude da celebração do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos firmados entre o Município de Guiratinga-MT e o Estado de Mato Grosso e/ou SINFRA-MT, a Título Gratuito de Maquinários Rodoviários e Veículos de nº 114/2017/SINFRA de 04-07-2017 - Processo nº 335214/2015-SINFRA e do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Rodoviários de nº 008/2017/SINFRA de 24-02-2017 - Processo nº 335214/2015/SINGRA, sendo que os equipamentos rodoviários destinados é para o apoio às ações de manutenção, conservação e recuperação das rodovias MT 270, MT 110 e das estradas vicinais de responsabilidade de nosso Município., nos termos da Lei Municipal nº 1.657/2022 de 16-02-2022. 1.2 - A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo realizadas 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado. R\$ 2.242,66 (dois mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	23-06-2023 até 22-07-2023
095/2023	27/06/2023	Prof. Mun. Guiratinga	C. E. GONÇALVES POLETO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório nº 005/2023, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com o Relatório de Saldo do Processo encaminhado pelo Departamento de Compras no dia 27-06-2023. R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)	27 DE JUNHO DE 2023 a 26 DE JUNHO DE 2024

Guiratinga, 28 de junho de 2023.

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

De acordo com o Art. 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações e de conformidade com o Processo Licitatório relativo à licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 005/2023, Processo Administrativo nº. 049/2023, destinada a "Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Ondulações Transversais, Travessias Elevadas e Tapa Buraco no Município de Ipiranga do Norte - MT", análise da habilitação e classificação da Proposta, através da Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria Municipal de nº. 199/2023 de 18/04/2023; torna público que HOMOLOGO e ADJUDICO o processo supra, em favor da empresa vencedora, conforme segue:

01) CONSTRUTORA NORTE E SUL ENGENHARIA LTDA pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.681.296/0001-68, com sede na Av. São Francisco nº 83, Sala 13 Quadra 36 Lota 09, Balro Santa Genoveva, município de Goiânia - GO, CEP 74.672-010 sagrou-se vencedora da presente licitação com valor global de R\$ 253.981,54 (Duzentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Fica HOMOLOGADO o respectivo processo licitatório e ADJUDICADO em favor da empresa vencedora acima, com base nos relatórios e atas da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, anexo ao processo em epígrafe para que produza seus jurídicos e legais efeitos conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

Ipiranga do Norte/MT, 27 de Junho de 2023.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal